



CADERNO DE ENCARGOS

2015

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO Nº 13/2015

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

Aquisição de serviços de “Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico de Borba – ano letivo 2015/2016”

CPV 92310000

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de **“Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico de Borba – ano letivo 2015/2016”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (no final do ano letivo 2015/2016), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar, durante o ano letivo **2015/2016**, com todos os meios técnicos, materiais (consumíveis) e humanos necessários, o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente: atividades lúdicas expressivas – expressão musical (ALE), atividade física e desportiva (AFD) e inglês (ING), aos alunos do 1º ciclo do agrupamento de Escolas do concelho de Borba, descritas no anexo **AEC 2015/2016**;
 - b) Proceder à contratação, nos termos da lei, dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Assegurar o preenchimento dos horários e planificação estabelecidos pela entidade promotora e pelo Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, conforme anexo **AEC 2015/2016**, podendo o mesmo sofrer alterações de acordo com as necessidades manifestadas pelo Agrupamento de Escolas;
 - d) Assegurar a articulação pedagógica e curricular com o Agrupamento de Escolas do concelho de Borba;
 - e) Prestar acompanhamento e formação aos técnicos, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
 - f) Entregar relatórios de balanço e avaliação, por período letivo e no final do ano letivo;
 - g) Prestar o serviço de acordo com as obrigações legais em vigor.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

A prestação do serviço obedecerá à planificação das AEC constantes do anexo **AEC 2015/2016**.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no fim de cada período letivo, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba e/ou com representantes do Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, das quais deve ser lavrada ata, pelo prestador de serviço, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Borba, no fim de cada

período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com a planificação constante do anexo **AEC 2015/2016**, ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Titularidade de Direitos de Autor

- 1 - O Município de Borba será titular dos direitos de autor relativos às obras criadas no âmbito do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviço.
- 2 - Pela titularidade dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **30.600,00€ (trinta mil e seiscientos euros)**.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3 - O preço a que se refere o nº1, será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Até 30 de janeiro de 2016** – 10.100,00€;
 - b) **Até 28 de fevereiro de 2016** – 6.500,00€;
 - c) **Até 30 de março de 2016** – 3.500,00€;
 - d) **Até 30 de abril de 2016** – 3.500,00€;
 - e) **Até 30 de maio de 2016** – 3.500,00€;
 - f) **Até 30 de junho de 2016** – 3.500,00€.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, só serão pagas após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, num prazo mínimo de 15 dias anteriores aos prazos definidos no nº3 da clausula anterior.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Face ao incumprimento pelo prestador de serviços, por factos que lhe sejam imputáveis, das datas e prazos fixados na cláusula 6.ª, o Município de Borba pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor total do contrato, por cada dia de incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento ou atraso reiterado da prestação dos serviços de acordo com o **anexo AEC**;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviços;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

Cláusula 18.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias**

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º.1 do artigo 57.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º.19/2012, de 8 de maio, e no n.º1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº19/2012, de 8 de maio, e n.º1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (⁷);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (⁸);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade, fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

Modelo da Proposta

.....(nome, estado, profissão, naturalidade, residência, número de contribuinte e bilhete de identidade, ou, no caso se trate de sociedade, a sua denominação, sede, número de pessoa coletiva e de matrícula do Registo Comercial) depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para, obriga-se a executar o serviço em conformidade com as condições do "Convite", pela quantia deeuros (por extenso) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de%, no valor deeuros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),(data), (assinatura)



ANEXO AEC 2015/2016
CALENDARIO ESCOLAR 2015/2016

Ensino básico – 1º ciclo

1.º Período	
Início	18 de setembro de 2015
Termo	17 de dezembro de 2015
2.º Período	
Início	4 de janeiro de 2016
Termo	18 de março de 2016
3.º Período	
Início	4 de abril de 2016
Termo	9 de junho de 2016 para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º 12 de julho de 2016 – para os alunos dos 4.º que venham a ter acompanhamento extraordinário

Interrupções letivas para o ensino básico

Interrupções	Datas
1.º	De 18 a 31 de dezembro de 2015
2.º	De 8 a 10 de fevereiro de 2016
3.º	De 23 de março a 6 de abril de 2016

Nota:

A documentação necessária para a avaliação dos alunos tem de ser entregue nas seguintes datas:

- 1º Trimestre: até 17 de dezembro de 2015
- 2º Trimestre: até 18 de março de 2016
- 3º Trimestre: até 9 de junho de 2016

Atividades de Enriquecimento Curricular (2015 / 2016)

DIA	Horário	EB1 Boré											Horário	EB1 R de Moínhos		
			1º A Lena Mouquinhos 23 Alunos	1º B Boanova 26 Alunos	2º A Luísa Sá 24 Alunos	2º B Vitória Cabral 23 Alunos	3º A Maria Carapeta 20 Alunos	3º B Leonor Simões 25 Alunos	3º C Francisca Parreiras 14 Alunos	4º A José Roque 20 Alunos	4º B Têla Maranga 19 Alunos	1º 2º anos Céu Borracho 14 Alunos			3º 4º anos Fátima Cordeiro 19 Alunos	
2ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m	ING1	
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m		
	10:30-11:00	30m	Intervalo 30 minutos										10:30-11:00	30m		Intervalo
	11:00-12:00	1 h00m	ALMOÇO										11:00-12:00	1 h00m		
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO										12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO	
	13:30-14:30	1 h00m											13:30-14:30	1 h00m		ING1/Ing
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m		
	15:00-15:15	15 m	Intervalo 15 minutos										15:00-15:15	15 m		Intervalo
	15:15-16:15	1 h00m											15:15-16:15	1 h00m		
	16:15-16:30	15 m	Intervalo 15 minutos										16:15-16:30	15 m		Intervalo
16:30-17:30	1 h00m	ING1	AFD2	OC	AFD1	ALEm3		OC	ALEm2	ING2		16:30-17:30	1 h00m	AFD3	AFD3	
3ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m		
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m		
	10:30-10:1:00	30 m	Intervalo 30 minutos										10:30-10:1:00	30 m		Intervalo
	11:00-12:00	1 h00m	ALMOÇO										11:00-12:00	1 h00m		
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO										12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO	
	13:30-14:30	1 h00m		ING1						ING2/Ing			13:30-14:30	1 h00m		ALEm1
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m		
	15:00-15:15	15 m	Intervalo 10 minutos										15:00-15:15	15 m		Intervalo
	15:15-16:15	1 h00	Intervalo 15 minutos										15:15-16:15	1 h00		Intervalo
	16:15-16:30	15m											16:15-16:30	15m		Intervalo
16:30-17:430	1 h	AFD1	ING1	AFD2	OC	AFD3/MRC	ALEm2/EMRC	ALEm3/EMRC	OC	ALEm1/MRC		16:30-17:430	1 h	OC		
4ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m		ING1/Ing
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m		
	10:30-11:00	30 m	Intervalo 30 minutos										10:30-11:00	30 m		Intervalo
	11:00-12:00	1 h00m	ALMOÇO										11:00-12:00	1 h00m		
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO										12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO	
	13:30-14:30	1 h00m	ING1				ING2						13:30-14:30	1 h00m		
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m		
	15:00-15:15	15 m	Intervalo 10 minutos										15:00-15:15	15 m		Intervalo
	15:15-16:15	1 h00	Intervalo 15 minutos										15:15-16:15	1 h00		Intervalo
	16:15-16:30	15m											16:15-16:30	15m		Intervalo
16:30-17:30	1 h	OC	ALEm2	ALEm3	ALEm1	AFD3	AFD1	AFD2	ING2	OC		16:30-17:30	1 h	ING1		
5ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m		
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m		
	10:30-11:00	30 m	Intervalo 30 minutos										10:30-11:00	30 m		Intervalo
	11:00-12:00	1 h00m	ALMOÇO										11:00-12:00	1 h00m		
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO										12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO	
	13:30-14:30	1 h00m		ING1							ING2		13:30-14:30	1 h00m	ALEm1	
	14:30-15:00	30 m											14:30-15:00	30 m		
	15:00-15:15	15m	Intervalo 15 minutos										15:00-15:15	15m		Intervalo
	15:15-16:15	1 h00m	Intervalo 15 minutos										15:15-16:15	1 h00m		Intervalo
	16:15-16:30	15m											16:15-16:30	15m		Intervalo
16:30-17:30	1 h	ALEm3	OC	AFD2/EMRC	AFD1/EMRC		ALEm2		AFD3	ALEm1		16:30-17:30	1 h		OC	
6ª	09:00-10:00	1 h00m											09:00-10:00	1 h00m		
	10:00-10:30	30 m											10:00-10:30	30 m		
	10:30-11:00	30 m	Intervalo 30 minutos										10:30-11:00	30 m		Intervalo
	11:00-12:00	1 h00m	ALMOÇO										11:00-12:00	1 h00m		
	12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO										12:00-13.30	1 h30m	ALMOÇO	
	13:30-14:30	1 h00m					OC						13:30-14:30	1 h00m		
	14 :30-15:00	30 m											14 :30-15:00	30 m		
	15:00-15:15	30 m	Intervalo 15 minutos										15:00-15:15	30 m		Intervalo
	15:15-16:15	1 h00m	Intervalo 15 minutos										15:15-16:15	1 h00m		Intervalo
	16:15-16:30	15m											16:15-16:30	15m		Intervalo
16:30-17:30	1 h	AFD1	AFD2	ING1	ING2		OC	ALEm3	ALEm2	AFD3		16:30-17:30	1 h	ALEm1/EMRC	ALEm1/EMRC	

ING1 10 tempos 60m
ING2 8 tempos

AFD1 5 tempos 60 m
AFD2 5 tempos 60m
AFD3 5 tempos 60m

ALEm1 6 tempos 60m
ALEm2 5 tempos 60m
ALEm3 5 tempo 60m

